

PROJETO DE LEI Nº 63/2000

MENSAGEM Nº: 42/2000

RECEBIDA EM: 06 de junho de 2000

Nº DO PROJETO: 63/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento da Fundação de Saúde de Saúde de Pato Branco no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de junho de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência
Votou contra o vereador Cilmar Francisco Pastorello-PDT
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2000 - aprovado com 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contra e 01 (uma) ausência
Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Laurinha Luiza Dal'Igna-PPB
Ausente o vereador Vilson Dala Costa-PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 456/2000

LEI Nº: 1938 de 26 de junho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2315 do dia 27 de junho de 2000

DIÁRIO DO POVO

IV

EDIÇÃO 2315

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.938

DATA: 26 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao custeio de despesas relativas a locação de serviços para o atendimento emergencial da referida Fundação, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

- 03.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 03.03 - Divisão Técnica de Assistência
- 13754282.17 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica
- 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 380.000,00
- 03.04 - Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia
- 13754282.20 - Manutenção dos Serviços de Apoio Médicos
- 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, a saber:

- 02.00 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- 02.01 - Serviços de Administração Geral
- 03070332.02 - Dívidas Solidárias com Associação de Bairros
- 3.2.3.3.00 - Contribuições Correntes - R\$ 440.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

DECRETO Nº 4.044

Súmula: Abre Crédito Especial ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 1.938, de 26 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco, um Crédito Especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao custeio de despesas relativas a locação de serviços para o atendimento emergencial da referida Fundação, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

- 03.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 03.03 - Divisão Técnica de Assistência
- 13754282.17 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica
- 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 380.000,00
- 03.04 - Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia
- 13754282.20 - Manutenção dos Serviços de Apoio Médicos
- 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, a saber:

- 02.00 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- 02.01 - Serviços de Administração Geral
- 03070332.02 - Dívidas Solidárias com Associação de Bairros
- 3.2.3.3.00 - Contribuições Correntes - R\$ 440.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

63/2000

G. Mun. de P. B.
Flo. N.º 26
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Ofício Pres. nº 203/00

Em, 19 de junho de 2000.

Senhor Presidente

Em resposta a solicitação da comissão de finanças e orçamento desta Casa de Leis, datada em 15 de junho do corrente ano esclarecemos:

1º O repasse financeiro para o Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde não é por convênio e sim através do Piso da Atenção Básica;

2º O Piso da Atenção Básica – PAB é um valor per capita, que financiam a atenção básica à saúde, mediante a garantia de um mínimo de ações e procedimentos contidos na Portaria GM/MS nº 1882, de 18/12/97.

O PAB é composto de uma parte fixa destinada à assistência básica e de uma parte variável relativa a incentivos para o desenvolvimento de ações estratégicas da própria atenção básica.

A parte variável do PAB implantada em 1998, destina-se a incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária, aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família e de Combate às Carências Nutricionais.

O incentivo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa da Família consiste no montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de equipes de saúde da família e de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito municipal, com o propósito de contribuir para a reorientação do modelo de atenção à saúde;

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

3º Em anexo, segue cópia da portaria nº 504, de 17 de maio de 2000, qualificando as 13 equipes do Programa Saúde da Família e 97 Agentes Comunitários de Saúde, bem como o extrato da conta específica do Programa.

Sendo o que tínhamos, esperamos ter esclarecido as dúvidas, e contamos com o apoio dos senhores vereadores, pois sabemos que o único interesse tanto da nossa parte como dos senhores é o bem da população de Pato Branco.

Atenciosamente

Liliana Bedin
Liliana Bedin
Diretora Presidente

Excelentíssimo Senhor Gilmar Arcari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

LB/acc

CNPJ 80.872.286/0001-34

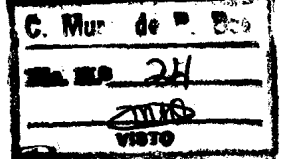
Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 063/2000**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Essa relatoria em estudo a suplementação requerida, observou que a referida matéria tem por objetivo criar nova dotação orçamentária – **3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais**, que conforme a Lei Federal nº 4320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme adendo I, Explicitação dos Elementos da Despesa, à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985) assim preceitua:

“Remuneração de Serviços Pessoais = Remuneração de serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício”.

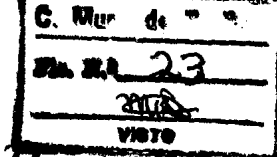
Ressaltamos que a Lei 4320/64 ainda em seu Art. 43 assim disciplina:

“Art. 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.”

Analisando o Edital nº 017/2000 da Fundação de Saúde de Pato Branco, aberto em 30 de maio de 2000, ressaltamos que o edital foi aberto anteriormente a solicitação desta abertura de crédito, assim como a mesmo realiza a contratação pelo período de um ano de médicos e enfermeiros. Baseados na Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu Art. 42, alertamos:

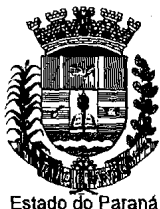
“Art. 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único: Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

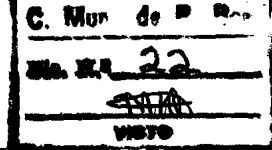
Bem como o Edital em seu item 15.2 onde deveria indicar a dotação orçamentária a ser utilizada para pagamento, encontra-se sem a classificação, conforme pode ser observado pela cópia anexa.

Esclarece a mensagem nº 042/2000, anexa ao projeto em tramite, que tal suplementação destina-se ao pagamento de médicos e enfermeiros que atenderão o Programa Saúde da Família, e que os recursos para atender tais despesas já encontram-se depositados em conta da Fundação, ressalta ainda que tais contratações foram feitas através de Processo Licitatório (anexamos cópia), pois o Concurso e os Testes Seletivos 002 e 003/2000 não atingiram o objetivo de tais contratações.

A relatoria solicitou documentos que comprovem o depósito de valores correspondentes a tal programa, a Fundação envio ofício nº 203/2000, (anexo) com as explicações necessárias, assim como cópia de extrato bancária que destaca a valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), ofício que diz, ser o extrato da conta específica do Programa, c/c – 25.779-6, relativo ao mês de Maio/2000. Esclarece ainda o ofício que tal repasse financeiro para o Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde não é feito por convênio, e sim por Piso da Atenção Básica – PAB, que é um valor per capita, que financiam a atenção básica à saúde, mediante a garantia de um mínimo de ações e procedimentos contidos na Portaria GM/MS nº 1882/1997, anexa ainda Portaria nº 504/2000 que qualifica 13 equipes do Programa mencionado, no qual inclui-se o Município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

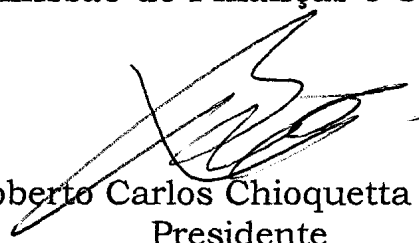


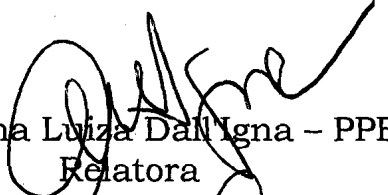
Encontrando-se o Projeto de Lei nº 063/2000 em conformidade com o que disciplina e preceitua a Lei Federal nº 4320/64, constatadas as irregularidades no processo licitatório e feitas as devidas ressalvas, recomendamos a tramitação da referida matéria.

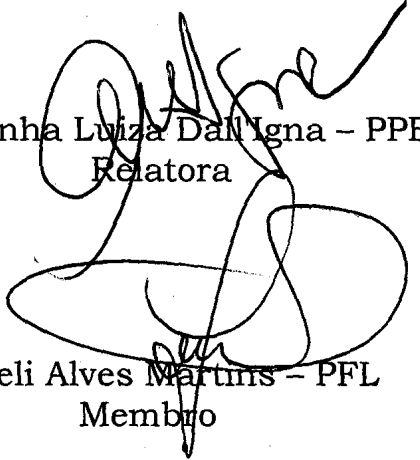
É o parecer, SMJ.

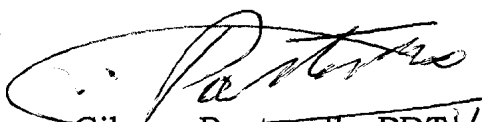
Pato Branco, 19 de junho de 2000.

Pela Comissão de Finanças e Orçamentos


Roberto Carlos Chioquetta – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna – PPB
Relatora


Orceli Alves Martins – PFL
Membro


Cilmar Pastorello-PDT
Membro

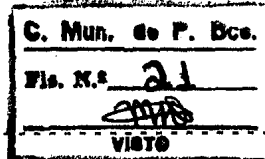

Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Membro

VOTO EM
SEPARADO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Ofício Pres. nº 203/00

Em, 19 de junho de 2000.

Senhor Presidente

Em resposta a solicitação da comissão de finanças e orçamento desta Casa de Leis, datada em 15 de junho do corrente ano esclarecemos:

1º O repasse financeiro para o Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde não é por convênio e sim através do Piso da Atenção Básica;

2º O Piso da Atenção Básica – PAB é um valor per capita, que financiam a atenção básica à saúde, mediante a garantia de um mínimo de ações e procedimentos contidos na Portaria GM/MS nº 1882, de 18/12/97.

O PAB é composto de uma parte fixa destinada à assistência básica e de uma parte variável relativa a incentivos para o desenvolvimento de ações estratégicas da própria atenção básica.

A parte variável do PAB implantada em 1998, destina-se a incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária, aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família e de Combate às Carências Nutricionais.

O incentivo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa da Família consiste no montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de equipes de saúde da família e de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito municipal, com o propósito de contribuir para a reorientação do modelo de atenção à saúde;

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

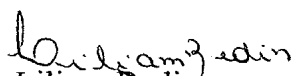
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
Visto

3º Em anexo, segue cópia da portaria nº 504, de 17 de maio de 2000, qualificando as 13 equipes do Programa Saúde da Família e 97 Agentes Comunitários de Saúde, bem como o extrato da conta específica do Programa.

Sendo o que tínhamos, esperamos ter esclarecido as dúvidas, e contamos com o apoio dos senhores vereadores, pois sabemos que o único interesse tanto da nossa parte como dos senhores é o bem da população de Pato Branco.

Atenciosamente


Liliam Bedin
Diretora Presidente

Excelentíssimo Senhor Gilmar Arcari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

LB/acc

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná

Agência

0495-2 PATO BRANCO

PR

CGC

00.000.000/0495-22

Fla. N.º

19

VISTO

Conta (número - dv)		Mês/Ano	Extr./Folha	Título de razão	Localização	Setex
25.779-6		MAI/2000	022/001	31401.99.00-9	00000	60-4
Lote	Data	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
			Saldo Anterior em	28.04.2000		75,47C
013436	0905		DEPOSITO	49501	9.336,00C	9.411,47C
011079	2405		CH. COMPE	00058	240,00D	9.171,47C
013437	2905		CHEQUE	00059	1.164,89D	8.006,58C
011097	3005		CH. COMPE	00060	579,32D	
	3005		DEPOSITO	49501	108.500,00C	110.927,26C
01204	3105		RESG. C.P.	162508	19.678,03C	
012060	3105		RSG.APL-30	137958	20.420,00C	
012060	3105		DEVOL CPMF	137958	77,59C	151.102,88C

COMPRE O CARRO DOS SEUS SONHOS! O BB OFERECE
TAXAS ESPECIAIS NO LEASING CHEQUE VEICULO.

Depósito bloqueado

G. Mun. de P. Dco.

Fla. N.º 18

VISTO

11-50-E, sexta-feira, 19 de maio de 2000
ISSN 1415-1537

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado da Saúde, interino, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pelas Portarias GM/MS nºs 1.882, de 18 de fevereiro de 1997, e 1.886, de 18 de fevereiro de 1997, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Qualificar os municípios constantes no anexo II desta Portaria, dos estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2000.

BARJAS NEGRI

ANEXO I**MUNICÍPIOS QUALIFICADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF**

UF	Nº DE MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	56	3
AL	16	597	73
AM	3	2.424	7
BA	9	691	38
CE	18	1.218	113
ES	36	1.329	115
GO	20	629	49
MA	3	375	16
MG	26	585	59
MS	7	134	5
MT	21	499	53
PA	15	1.164	44
PB	22	683	26
PE	10	1.562	61
PI	23	855	106
PR	38	810	116
RJ	14	593	64
RN	4	89	4
RO	4	130	4
RS	31	455	52
SC	16	440	35
SE	17	483	52
SP	42	926	90
TO	3	35	4
TOTAL GERAL:	389	16.762	1.189

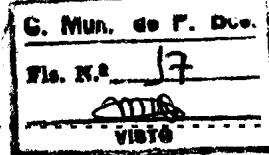
ANEXO II**MUNICÍPIOS QUALIFICADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF**

UF	COD.M.	MUNICÍPIOS	AGEN- TES	EQUI- PES
PR	410030	AGUDOS DO SUL	17	2
PR	410105	ANAHY	6	1
PR	410150	ARAPONGAS	102	17
PR	410160	ARAPOTI	51	8
PR	410240	BANDEIRANTES	30	1
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	12	1
PR	410345	CAFELÂNDIA	7	2
PR	410370	CAMBE	114	19
PR	410380	CAMBIRA	13	1
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	13	2
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	6	1
PR	410620	CONTENDA	22	1
PR	410630	CORBELIA	17	1
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	5	1
PR	410740	ENEAS MARQUES	8	1
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	6	1
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	52	5
PR	410890	GUAIRACA	8	2
PR	410980	IBIPORÁ	44	9
PR	411005	IGUAÇU	5	1
PR	411130	ITAUNA DO SUL	6	1
PR	411275	JESUITAS	15	2
PR	411300	JUSSARA	14	2
PR	411560	MATELÂNDIA	18	4
PR	411700	NOVA FATIMA	10	2
PR	411720	NOVA OLIMPIA	6	1
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	19	0
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	6	1
PR	411840	PATO BRANCO	2	1
PR	411965	PITANGUEIRAS	2	1
PR	412035	PRANCHITA	16	2
PR	412125	RAMILÂNDIA	4	1
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVÃO	5	1
PR	412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	10	2
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	12	2
PR	412690	TAPIRÁ	7	1
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	6	1
PR	412860	VERE	19	2
TOTAL UF:		38	810	116



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



EDITAL Nº 017 /2000

Referente: **LICITAÇÃO PÚBLICA**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

Nº de Ordem **001/2000**

1 - Preâmbulo

1.1 A Fundação de Saúde de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 036/2000 de 28 de abril de 2000, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações conforme autorização constante do protocolo nº 8873, torna público aos interessados, inscritos no seu Cadastro de Fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até três (3) dias anteriores à data adiante fixada, que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS destinada à contratação de profissionais autônomos prestadores de serviço na área de medicina e de enfermagem para suprir as necessidades do Programa Saúde de Família, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Código Civil artigos 1.216 a 1247 (Da Locação de Serviços).

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 16
VISTO

1.2 O recebimento dos Envelopes nº1 (um), contendo a documentação de HABILITAÇÃO, e dos Envelopes nº2 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dos interessados CADASTRADOS dar-se-á até às 16h (dezesseis horas), do dia 30 de maio de 2000, no Departamento Administrativo da Fundação de Saúde de Pato Branco, sita à Rua Paraná, 340, em Pato Branco - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 16h10m (dezesseis horas e dez minutos), do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de profissionais autônomos para prestação de serviços na área de medicina e de enfermagem para suprir as necessidades do Programa Saúde de Família, na quantidade máxima de 13 (treze) profissionais para a área médica e de no máximo 03 (três) profissionais para a área de enfermagem, sendo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Máximo Unitário por Item (R\$)
I	Profissional na área de medicina, para atuar na área generalista, com as funções de médico de família conforme dispõem normas do Programa Saúde de Família do Ministério da Saúde, carga horária 40 H/semanal.	3. 800,00
II	Profissional na área de enfermagem, para atuar em atividades de enfermeiro do Programa Saúde de Família conforme dispõem normas do Ministério da Saúde, carga horária 40 H/semanal.	1. 380,00

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Fundação de Saúde de Pato Branco ou

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

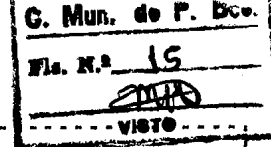
Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 03 (três) dias anteriores a data fixada para a entrega dos envelopes (Observar o disposto no item 10.2).

3.2 Serão aceitos Certificados de Registros Cadastrais emitidos pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº1 E Nº2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes nº1 e nº2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
EDITAL Nº 017/2000
REFERENTE: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000
ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
EDITAL Nº 017/2000
REFERENTE: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000
ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 34
VISTO

5.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:
a) Cédula de Identidade;
b) Certificado de Registro Cadastral, conforme estipulado nos itens 3.1 e 3.2;

5.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

5.1.3 Para comprovação relativa a qualificação técnica:
a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
b) Certificado de Conclusão de curso profissional na área a ser contratada;
c) Curriculum (se participou de treinamentos e cursos realizados na área de PSF ou saúde comunitária, anexar cópia de certificados, para fins de desempate);

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

5.3 Os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias após a emissão, exceto os documentos de inscrição que não possuem vencimentos.

5.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

5.5 Os documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmadas pela Comissão Especial de Licitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços, contida no Envelope nº2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- Preço unitário por item;
- Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, o qual será contado a partir da data da entrega da proposta. Na

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
VISTO

- c) contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7 - VALOR PROPOSTO

7.1 O valor a ser proposto pelas licitantes não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 2.1, sob pena de desclassificação do certame;

8 - PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

8.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5 deste Edital**.

8.3 Os envelopes nº2 - Proposta de Preço serão devolvidos, fechados, aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 Serão abertos os Envelopes nº2 - Proposta de Preço desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados para cada um dos itens objeto da licitação, considerando-se classificados os treze proponente que apresentar o **menor preço no item I** (médicos), e os **três proponentes para o item II** (enfermeiros).

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão usados os seguintes critérios para desempate:

9.2.1 Ter participado de Cursos ou Treinamentos em PSF – Programa Saúde de Família ou Saúde Comunitária (constante no Curriculum);

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
VISTO

9.2.2 Persistindo empate, será feita a classificação por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

10 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 A prestação dos serviços será pelo prazo de um ano.

10.1.2 A prestação dos serviços passa a ter início com a assinatura do contrato.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

11.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

11.1.2 Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

11.1.3 suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

11.1.4 a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12 - DO CONTRATO

12.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Fundação de Saúde convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 Na assinatura do contrato o Contratado deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de licença de profissional autônomo (emitido pela Prefeitura Municipal), Prova de Regularidade da Fazenda Federal (Declaração de Imposto de Renda 2000) e Comprovante de pagamento do INSS.

12.2 A Fundação de Saúde poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, na forma e casos previstos no artigo 79 desse diploma legal, cujo direito da Administração a Contratada expressamente reconhece.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

14. DA REVISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas e sem rasuras;

15.1.1 A Nota Fiscal e seus anexos devem ser entregues a Divisão de Recursos Humanos da Fundação de Saúde até o 5º (quinto) dia de cada mês.

15.1.2 O Contratado deverá anexar à Nota Fiscal comprovante de pagamento do ISSQN, INSS e outras taxas e impostos incidentes sob o serviço contratado.

15.1.3 No corpo da Nota Fiscal deve apresentar do Desconto do IRRF;

15.1.3 A não apresentação da documentação referida nos sub-itens acima, implicará na paralisação dos pagamentos devidos, e persistindo o fato, será suspenso o contrato que poderá até ser rescindido unilateralmente por descumprimento de cláusula contratual.

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Q. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

15.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária seguinte:

0300 – Departamento de Saúde

0303 – Divisão Técnica de Assistência

13754282.17 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica.

16. DOS ENCARGOS JUNTO AO INSS

16.1 Serão obedecidas as disposições contidas na Ordem de Serviço em vigor, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

17 - RECURSOS

17.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 Cabe ao Contratado:

18.1.1 A execução dos serviços contratados, conforme discriminado no item 2.1.

18.1.2 Participar de Cursos e Treinamentos quando solicitado e conforme cronogramas determinados pela CONTRATANTE;

18.1.3 Participar de atividades comunitárias pertinentes a sua função;

18.1.4 Cumprir com os pagamentos de todos os encargos sociais e fiscais;

18.1.5 Zelar pelo Patrimônio Público;

18.1.6 Utilizar Equipamento de Proteção Individual;

18.1.7 Seguir as Normas operacionais, Técnicas e Administrativas, vigentes junto a CONTRATANTE.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados a Comissão Especial de Licitação, à Rua Paraná, 340, Centro, FONE/ FAX 046-225-1448, em Pato Branco - PR.

19.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 09
VISTO

19.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

20.1.1 ANEXO I – Minuta do futuro Contrato.

Pato Branco, 11 de maio 2000.


Eluisiane Muller Carvalho

PRESIDENTE Comissão Especial de Licitação

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

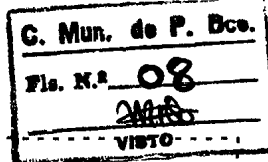
Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, a Fundação de Saúde de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 80.872.286/0001-34, com sede foro à Rua Paraná, 340, em Pato Branco-PR, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente....., Brasileiro, RG....., CPF....., residente e domiciliado na Rua....., em Pato Branco, Estado do Paraná, , que de ora em diante passa a ser denominada CONTRATANTE, e....., e pessoa física de direito privado, CPF nº, RG..... estabelecida na Rua....., nº....., em....., Estado....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., em....., Estado....., doravante designado CONTRATADA, tendo certa e ajustada a prestação dos serviços, adiante especificados cujo licitação foi promovida através de Edital nº 017/2000, na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS 001/2000, de ??? de maio de 2000, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil, em especial pelos Artigos 1216 a 1236, e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, como autônomo, de profissional _____ para suprir as necessidades do Programa Saúde de Família, com funções pertinentes ao cargo conforme dispõem normas do Programa junto Ministério da Saúde, com carga horária de 40 Horas semanais.

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

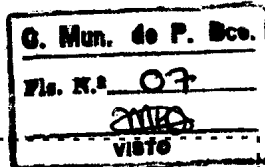
Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Cláusula Segunda - Prazo dos Serviços

A prestação dos serviços será pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - Execução

Cabe a contratada:

- I A execução dos serviços contratados, conforme discriminado no item 2.1.
- II Participar de Cursos e Treinamentos quando solicitado e conforme cronogramas determinados pela CONTRATANTE;
- III Participar de atividades comunitárias pertinentes a sua função;
- IV Cumprir com os pagamentos de todos os encargos sociais e fiscais;
- V Zelar pelo Patrimônio Público;
- VI Utilizar Equipamento de Proteção Individual;
- VII Seguir as Normas operacionais, Técnicas e Administrativas, vigentes junto a CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Valor

O valor certo e ajustado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ XXXXXX (reais) mensal, totalizando o valor contratual em R\$ XXXXXX (reais), cujo pagamento far-se-á na forma adiante especificada.

Cláusula Quinta - Pagamento

I- Os pagamentos serão efetuados até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emenda e sem rasura.

II - A Nota Fiscal e seus anexos devem ser entregues a Divisão de Recursos Humanos da Fundação de Saúde até o 5º (quinto) dia de cada mês.

III - O Contratado deverá anexar à Nota Fiscal comprovante de pagamento do ISSQN, INSS e outras taxas e impostos incidentes sob o serviço contratado.

IV - No corpo da Nota Fiscal deve constar o desconto do IRRF;

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 06
VISTO

V - A não apresentação da documentação referida nos sub-itens acima, implicará na paralisação dos pagamentos devidos, e persistindo o fato, será suspenso o contrato que poderá até ser rescindido unilateralmente por descumprimento contratual.

VI - A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal será da Contratada, cabendo a Fundação de Saúde apenas a verificação do resultado obtido. Caso se verifique erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da Contratada.

VII - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária seguinte:

0300 – Departamento de Saúde

0303 – Divisão Técnica de Assistência

13754282.17 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

Por inadimplementos contratuais, fica a Contratada sujeita à penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8666/93.

Além dessas fica estabelecida multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando a Contratada :1-se mostrar negligente com as obrigações estipuladas no contrato;2-não executar o serviços perfeitamente de acordo com os dados técnicos e especificações que lhe forem fornecidas ;3 -dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços; 4 – transferir total ou parcialmente a terceiros a execução do contrato sem prévia e expressa autorização do Contratante ou permitir que outros executem os serviços acobertados por sua razão social;5 – informar com exatidão o Contratante sobre os serviços contratados ;6 –incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências ;7- rescisão unilateral pela administração desde que haja culpa do contratado.

Cláusula Sétima – Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, amigavelmente por ambas as partes, ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, na forma e casos previstos no artigo 79 desse diploma legal, cujo direito da Administração da Contratante expressamente reconhece.

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Soc.
Fls. N.º 05
~~WILD~~
VISTO

Cláusula Oitava - Foro

Fica eleito Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigam-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, de de 2000.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

CNPJ 80.872.286/0001-34

Rua Paraná, 340
85501-090

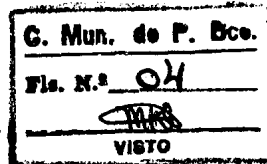
Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 017/2000 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000

A Fundação de Saúde de Pato Branco, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 036/200, de 28 de abril de 2000, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 03 (três) dias anteriores à data do recebimento das propostas, que até o dia **30 de maio de 2000, às 16h**, no Departamento Administrativo, receberá propostas ao Edital nº 017/2000, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2000, que tem por objeto a contratação de PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS para prestação de serviços na área de medicina e de enfermagem para suprir as necessidades do P.S.F. – Programa Saúde de Família, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”.

A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, pelo Código Civil artigos 1.216 a 1247 (Da Locação de Serviços) e demais legislação pertinente.

O inteiro teor do ato convocatório estará à disposição dos interessados, a partir desta data no endereço a seguir discriminado, ou via Internet no endereço: www.whiteduck.com.br/patobranco.

Informações poderão ser obtidas junto à Fundação de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, sita à Rua Paraná , 340, em Pato Branco-PR, ou pelo Fax-telefone (046)225-1448.

Pato Branco, 11 de maio de 2000.


Eluisiane Muller Carvalho

PRESIDENTE
Comissão Especial de Licitação

CNPJ 80.872.286/0001-34

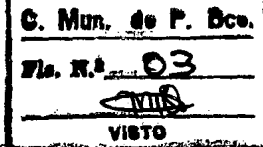
Rua Paraná, 340
85501-090

Pato Branco

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 063/2000**, que autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Analisando a matéria, observamos que os recursos para dar cobertura à tal crédito se dará pela anulação parcial da dotação orçamentária consignada, estando com um saldo orçamentário nesta data, conforme informações obtidas através da Contadora da Fundação de R\$ 1.124.504,92, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

“Art.167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Não poderia ser diferente uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 09 de junho de 2000.

Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	06/06/00 Hora
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 042/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em pauta solicita autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no Orçamento vigente da Fundação de Saúde de Pato Branco, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

O solicitado deve-se a rescisão do convênio celebrado com a Cooperativa de Saúde. Para suprir a necessária substituição e ampliação em virtude dos trabalhos contínuos e para dar cumprimento às deliberações da IV Conferência Municipal de Saúde, foi lançado o Concurso e os Testes Seletivos 002 e 003/2000 a fim de atenderem o acima mencionado que não logrou êxito.

Assim sendo, para atender a situação emergencial acima descrita optou-se pela locação de serviços, regida pelo Código Civil, através de Processo Licitatório, decisão esta, orientada verbalmente pelo Tribunal de Contas do Estado pelo consultor Dallagnol e Assessor Sidney.

Cabe ainda ressaltar que o Ministério de Saúde já aprovou e liberou recursos financeiros para o Programa Saúde da Família, que já estão na conta da Fundação aguardando essas contratações

Considerando o acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores que o Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, pois trata-se de serviços emergenciais ligados à saúde pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 2000.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 63/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 1º. Fica autorizado do Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao custeio de despesas relativas a locação de serviços para o atendimento emergencial da referida Fundação, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
03.03	Divisão Técnica de Assistência		
13754282.17	Manutenção dos Programas de Atenção Básica		
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	380.000,00
03.04	Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia		
13754282.20	Manutenção dos Serviços de Apoio Médicos		
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, a saber:

02.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
02.01	Serviços de Administração Geral		
03070332.02	Dívidas Solidárias com Associação de Bairros		
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	R\$	440.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

124.504.92